



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpilheus@gmail.com - tdpi@ritdpilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE SÍNDICATOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.655 ao 668, CNP/BA; Art, 515 e 518, Decreto nº 5.452; Art 8, Portaria MTE nº 1.342 de 08/08/2024;

OBSERVAÇÕES GERAIS

1	Para realizar o pedido de registro sindical, após o registro no serviço competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados, e, encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/TEM.
2	As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos: a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal; b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria; c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros. O ministro do Trabalho, Indústria, e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Estatuto Social;	
2.0	Ata da Assembleia de Constituição e Eleição e Posse da diretoria;	
3.0	Declaração de Pertencimento à Categoria;	
3.0	Edital de Convocação;	
4.0	Lista de presença;	
5.0	Requerimento devidamente assinado pelo presidente;	
6.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	O Estatuto da Associação conterá: (i) a denominação, os fins e a sede da associação; (ii) a categoria econômica ou profissional ou a profissão liberal cuja representação é requerida e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como "afins", "conexos" e "similares"; (iii) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional; (iv) as atribuições, o processo eleitoral e das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores; (v) os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; (vi) os direitos e deveres dos associados; (vii) as fontes de recursos para sua manutenção; (viii) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (xi) as condições para a alteração das disposições estatutárias, para a dissolução; (x) a forma de constituição e gestão administrativa do patrimônio social, e de aprovação das respectivas contas, além, do destino que lhe será dado no caso de dissolução;
1.1	Deverá conter, além das informações elencadas acima, a assinatura, o nome do advogado, número da OAB que avaliou o ato constitutivo da pessoa jurídica, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.906/1994, rubrica do presidente de mesa e do advogado em cada página;
2.0	A ata da assembleia de constituição, deverá conter expressamente: (i) finalidade da assembleia, aprovação da fundação, a descrição da categoria e a base territorial aprovadas, data, horário e local da realização; (ii) indicação da forma de eleição, números aptos a votar e número de votantes; (iii) chapas



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

	concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral; (iv) informar quem são os fundadores, qualificando-os adequadamente (nome, CPF, RG, nacionalidade, profissão e endereço); e (v) deliberar sobre a aprovação do estatuto social, após terem ciência do seu teor; e (vi) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;
3.0	A ata de Eleição e Posse deverá conter: (i) Informação constante da eleição e a posse bem como dos da função dos dirigentes do sindicato requerente, com a qualificação completa desses em ata ou em documento apartado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo); (ii) fixação do mandato, com a indicação do seu início e término; e (iii) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;
3.1	A ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;
3.2	A ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos: a) nome completo; b) número de inscrição no CPF; e c) função dos dirigentes da entidade requerente;
4.0	A Constituição da associação e a Eleição e Posse de sua diretoria, poderão ser realizadas na mesma assembleia;
5.0	A declaração de pertencimento à categoria, assinada pelo subscritor do edital e por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF;
6.0	O edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, devidamente assinado por quem o estatuto designar, do qual conste: a) nome completo do subscritor ou subscritores; b) número de inscrição no CNPJ das entidades fundadoras; c) denominação das entidades fundadoras; e d) data, horário e local da realização da assembleia;
7.0	A lista de presença deverá conter a assinatura dos presentes, que poderá ser na própria ata ou em um documento apartado, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;
7.1	No caso de assembleia híbrida (na modalidade presencial e virtual), apresentar ambas as listas de presença;

OBSERVAÇÕES

1	Se a ata for apresentada em livro, o Cartório poderá exigir que a parte apresente de forma digitada ou, se a parte preferir, poderá ser digitada pelo Cartório mediante pagamento das despesas para produção da cópia reprográfica.
2	Não é obrigatório a apresentação do item 3.0 "Declaração de Pertencimento à Categoria" para o RCPJ, porém é requisito para que a entidade contenha personalidade sindical, perante o Ministério do Trabalho, logo, é facultado a sua apresentação.
3	A ata de eleição e posse poderão ser apresentadas juntas ou em apartado (Uma ata de eleição e posse ou uma ata de eleição e uma de posse).
4	É vedado ao oficial: Da mesma comarca, o registro de sociedade, associação e fundação ou a matrícula de jornal, periódico, oficina impressora, empresa de radiodifusão e agência de notícia com denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida ao usuário do serviço;
5	Para assegurar a exclusividade do nome no Estado, a serventia, ao receber pedido de novo registro ou averbação de alteração de nome, deve consultar o site da Receita Federal (https://consultacnpj.redesim.gov.br/) para confirmar a inexistência de nome pretendido;
6	O registro civil das pessoas jurídicas não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento.
7	Para mais informações quanto ao procedimento do Ministério do Trabalho, acesse o site: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login , ou, consulte a Portaria MTE nº 1.342: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.342-de-8-de-agosto-de-2024-577385197 .